

EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de Generos Alimenticios da **Agricultura Familiar**, para atender às necessidades das Unidades Escolares Municipais, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RETIRADA DE EDITAIS: RUA MARIO COSTA N.º 593, VALE DAS PALMEIRAS – CASIMIRO DE ABREU-RJ.

Senhor Interessado:

Caso deseje receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR N.º 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3033/2025

Razão Social:

Endereço:

Contato:

Fone: / Fax:

E-mail:

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2026

**PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro, Casimiro de Abreu, inscrita no CNPJ N.º 29.115.458/0001-78, através da Comissão de Licitação, no uso das atribuições do presidente conferidas pela **Portaria nº 726, de 03 de setembro de 2024**, com fundamento no §§1º e 3º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, vem realizar a licitação na Modalidade chamada pública, Adjudicação **Por Item**, para aquisição de Gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, nos termos das Leis Federais 11.947/2009, nº 14.660/2023, 11.326/2006, Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução CD/FNDE n.º 4/2015 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Municipal nº 2.384/2023e Decreto Municipal nº 3.335/2023 e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da **Agricultura Familiar**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em consonância ao disposto no Edital, para atender às necessidades das Unidades Escolares Municipais, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	464371 SIMILAR	Abacate - de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem própria	KG	4.100	R\$ 6,70	R\$ 27.470
02	463746 SIMILAR	Abóbora - madura, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	KG	4.900	R\$ 2,78	R\$ 13.622,00
03	463795 SIMILAR	AIPIM COMUM - de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.	KG	5.500	R\$ 3,49	R\$ 19.195,00
04	463830 SIMILAR	Alface Americana - de primeira. Tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firma e intacta, isenta material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	UNIDADE	5.800	R\$ 3,78	R\$ 21.924,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo

05	463819 SIMILAR	AGRIÃO - Maço de tamanho médio com folhas de coloração verde, sem partes estragadas e amareladas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	MOLHO	5.700	R\$ 2,37	R\$ 13.509,00
06	464380 SIMILAR	Banana d'água - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	9.000	R\$ 3,40	R\$ 30.600,00
07	464377 SIMILAR	Banana da terra - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	7.800	R\$ 7,00	R\$ 54.600,00
08	464376 SIMILAR	Banana maçã- Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	4.500	R\$ 6,90	R\$ 31.050,00
09	464381 SIMILAR	Banana prata - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	16.500	R\$ 4,64	R\$ 76.560,00
10	463753 SIMILAR	BATATA DOCE - especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa	KG	3.800	R\$ 3,89	R\$ 14.782,00
11	463767 SIMILAR	Beterraba - Sem folhas, primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície	KG	4.500	R\$ 3,76	R\$ 16.920,00
12	467575 SIMILAR	Brócolis Americano - sem rama, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvido, firme e intacto, isento de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, com peso aproximado de 500 g	UNIDADE	4.000	R\$ 4,92	R\$ 19.680,00
13	463898 SIMILAR	HORTELÃ - Maço de tamanho médio com folhas de coloração verde, sem partes estragadas e amareladas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície	MOLHO	2.400	R\$ 2,21	R\$ 5.304,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo

		externa				
14	463770 SIMILAR	Cenoura - Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa	KG	5.900	R\$ 3,40	R\$ 20.060,00
15	463882 SIMILAR	Cheiro verde fresco - salsa e cebolinha com Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com aproximadamente 300g (sem raízes)	MOLHO	4.800	R\$ 2,35	R\$ 11.280,00
16	463778 SIMILAR	Chuchu - de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	4.000	R\$ 2,63	R\$ 10.520,00
17	463937 SIMILAR	Colorau de urucum artesanal - em pó, fino	KG	600	R\$ 9,89	R\$ 5.934,00
18	481109 SIMILAR	Couve fresca- Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte – maço com 200gr	MAÇO	4.500	R\$ 2,42	R\$ 10.890,00
19	463831 SIMILAR	Couve-flor -sem rama, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida, firme e intacta, isento de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, com peso aproximado de 600 g	UND	4.000	R\$7,12	R\$ 28.480,00
20	463824 SIMILAR	Espinafre -Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvido, firme e intacto, isento de materiais terrosos e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em maço, com folhas íntegras, frescas, verde escura	MOLHO	5.500	R\$ 3,20	R\$ 17.600,00
21	464392 SIMILAR	Goiaba Vermelha - frutos de tamanho médio a grande, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	3.900	R\$ 6,51	R\$ 25.389,00
22	463789 SIMILAR	Inhame extra- lavado, tamanho grande ou médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	6.000	R\$ 6,67	R\$ 40.020,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo

23	464394 SIMILAR	Laranja lima - grande Madura, frutos de tamanho médio a grande, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	5.800	R\$ 5,31	R\$ 30.798,00
24	464396 SIMILAR	Laranja Seleta - Madura, frutos de tamanho médio a grande, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho	KG	16.000	R\$ 3,45	R\$ 55.200,00
25	464398 SIMILAR	Limão Tahiti - De primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujicidas, parasitas e larvas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta	KG	2.300	R\$ 4,22	R\$ 9.706,00
26	463876 SIMILAR	COENTRO - Maço de tamanho médio com folhas de coloração verde, sem partes estragadas e amareladas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	MOLHO	1.400	R\$ 2,49	R\$ 3.486,00
27	464405 SIMILAR	Mamão formosa - com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho grande, aproximadamente no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas	KG	14.000	R\$ 5,03	R\$ 70.420,00
28	463805 SIMILAR	Tomate - Tipo maçã e/ou roma (italiano), tamanho, médio, de primeira, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho	KG	8.400	R\$ 4,68	R\$ 39.312,00
29	481123 SIMILAR	Vagem macarrão - Aparência fresca, tenra, sem estragos e de coloração verde ou verde com contorno marron claro, sem partes apodrecidas	KG	2.500	R\$ 8,35	R\$ 20.875,00
30	463797 SIMILAR	Milho verde – espiga de milho in natura	UNIDADE	40.500	R\$ 1,95	R\$ 78.975,00
31	481114 SIMILAR	REPOLHO ROXO -Tamanho médio/grande, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas	KG	2.400	R\$ 3,59	R\$ 8.616,00
32	481121 SIMILAR	REPOLHO VERDE - Tamanho médio/ grande, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas	KG	2.500	R\$ 2,99	R\$ 7.475,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo

33	463809 SIMILAR	Pimentão verde - de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes de acordo com a resolução	KG	2.100	R\$ 5,21	R\$ 10.941,00
34	464436 SIMILAR	TANGERINA POKAN - Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	4.500	R\$ 5,65	R\$ 25.425,00
35	463826 SIMILAR	RÚCULA - Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas	MOLHO	5.500	R\$ 2,40	R\$ 13.200,00
36	348080 SIMILAR	MEL DE ABELHA - sachê de 10g	SACHE	39.965	R\$ 0,95	R\$ 37.966,75
TOTAL						R\$ 927.784,75

***Qualquer discordância entre a descrição contida na Proposta de Preços e o Termo de Referência, será considerada a especificação contida na Proposta de Preço (Anexo III), sob pena de Desclassificação.**

2. FONTE DE RECURSO

- 2.1. **O preço global é estimado no valor de R\$ R\$ 927.784,75 (novecentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos.), pela Administração foi definido conforme os valores constantes na PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III deste Edital.**
- 2.2. As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:
- 2.3. Programa de trabalho nº.: 20.07.12.306.0040.2.034;
- 2.4. Elemento de despesa nº.: 3.3.90.32.00;
- 2.5. Código Reduzido nº. a definir no orçamento do ano
- 2.6. Fonte de Recurso nº.: 0.1.1573, 0.1.1552
- 2.7. A adjudicação será por item;

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os Empreendedores Familiares Rurais organizados em grupos formais, agricultores familiares organizados em grupos informais e fornecedores individuais que atendam as condições contidas neste edital e seus anexos.

4. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DO ENVELOPE E JULGAMENTO

- 4.1. Os interessados deverão entregar o envelope (documentação para habilitação e Projeto de Venda), até o dia **05 de março de 2026**, no setor de Licitações, situada na Rua Mario Costa, n.º 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu, RJ.
- 4.2. A sessão de Julgamento e Habilitação será realizada no dia **05 de março de 2026**, às **10h00min**, na sala da Comissão de Licitação.

5. ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais de acordo com o Art. 27 da Resolução CD/FNDE nº04 de 02 de abril de 2015.
- 5.2. O envelope deverá constar, na parte externa, os seguintes dizeres:

**IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ.
 ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

5.3. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para o afastamento do interessado, que poderá regularizar o envelope no ato da entrega.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE

6.1. Os interessados deverão apresentar no envelope os seguintes documentos:

6.1.1. **HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS** (não organizado em grupo), detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertencente, do representante ou pessoa autorizada para este fim;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda (**ANEXO VII**);
- f) – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ANEXO II**).

6.1.2. Para **HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS**, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertencente, do representante ou pessoa autorizada para este fim;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda (**ANEXO VII**);
- f) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**ANEXO II**).

6.1.3. Para **HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS**, detentores de DAP Jurídica:

- a) Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertencente, do representante ou pessoa autorizada para este fim;
- b) – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- d) – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) – Relação de agricultores associados/cooperados que participaram do projeto de venda do grupo formal com seus respectivos dados;
- g) – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; (**ANEXO VII**);
- h) - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- j) - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**ANEXO II**).

6.2. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal que passaram por algum tipo de processamento.

6.3. Os itens 17 (colorau urucum artesanal); 36 (mel de abelha), deverão conter o SIM (Selo de Inspeção Municipal ou SIE (Selo de Inspeção Estadual) ou SIF (Selo de Inspeção Nacional), de acordo com a

Resolução 49/2013 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ainda Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA 278/2015;

6.4. Documentação relativa à regularidade trabalhista para todos os participantes (Fornecedores Individuais, Grupos Informais E Grupos Formais).

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- b) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede **ou** Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo IV** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

6.5. Declarações e Documentos Complementares para todos os licitantes:

6.5.1. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo do **Anexo VI**.

6.5.2. Declaração De Atendimento - Declarando de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; **Anexo VII**.

6.5.3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, expedida pelo Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>:

6.5.3.1. O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos ou Documento Congênere exigido na letra “b” deste item, poderá, a critério do Agente de Contratações, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo não poderá participar das fases posteriores da licitação.

6.6. Os documentos deverão ser acondicionados em envelope devidamente identificado, lacrado e rubricado em seu fecho.

6.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Agente de Contratação a abertura de prazo para a regularização da documentação.

6.8. Estarão impedidos de participar de qualquer fase desta chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal Direta e Indireta;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela chamada pública.

6.9. As certidões positivas de débito serão aceitas com o teor de negativa.

6.10. Os documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem **autenticadas em cartório ou por servidor da Administração**, conforme incisos IV do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.11. Os originais deverão ser apresentados no ato do certame para autenticação das cópias apresentadas no envelope por um servidor da CPL.

6.12. Todos os documentos deverão estar em vigência no dia previsto para a abertura dos envelopes, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, exceto os documentos enumerados na letra “a” dos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, os quais não terão as validades limitadas, porém, deverão estar regular, conforme determina os órgãos expedidores.

6.13. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Agente de Contratação a abertura de prazo para a regularização da documentação.

6.14. DO PROJETO DE VENDA:

- 6.14.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo Resolução CD/FNDE n° 04 de 02 de abril de 2015), e deverá ainda observar o que segue:
- a) Ser formulado em 01 (uma) via, contendo Nome, CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto ou a identificação da cooperativa/associação, datada e assinada por seu representante legal, quando for o caso;
 - b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **Anexo I**;
 - c) Preço unitário de cada item (algarismo).
c1) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, tais como: impostos, taxas, fretes, embalagens, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.
 - d) Dados bancários para pagamento, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário.
- 6.15. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.
- 6.15.1. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, pedágios, transportes, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto;
- 6.16. Cada agricultor só poderá vender por ano o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ Entidade, Conforme Redação da Resolução 21 de 16/11/2021.
- 6.17. Deverá ser observado que a aquisição dos gêneros alimentícios, nos moldes do caput do artigo 14 da Lei Federal n.º 11.947/09, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme estabelece o § 3º do mesmo artigo.

7. DA ABERTURA DO ENVELOPE

- 7.1. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitações, na sala de licitações na Rua Mario Costa, nº 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu-RJ.
- 7.2. No local mencionado no preâmbulo, até a data e horário estabelecidos, a Seção de Licitações receberá o envelope, devidamente fechado, de cada participante.
- 7.3. No horário estabelecido, a Comissão de Licitações procederá à abertura do envelope. Os documentos constantes do envelope serão vistos e rubricados pelos presentes.
- 7.4. Da decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos participantes será dada ciência às interessadas na própria sessão ou através de publicação.
- 7.5. Não havendo intenção de recurso quanto à habilitação ou inabilitação pelos representantes presentes, ou sendo todos os participantes considerados habilitados e diante da desistência (renúncia) expressa do recurso legal de que trata o Art.165, I, da Lei Federal n.º 14.1333/21, o Agente de Contratação passará para análise dos Projetos de Venda.
- 7.6. Não ocorrendo desistência (renúncia) expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação, a sessão será suspensa, cientificando-se os participantes que os recursos eventualmente interpostos obedecerão aos prazos do Art.165, I, da Lei Federal n.º 14.1333/21.
- 7.7. De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e participantes presentes.

8. CRITÉRIOS PARA FINS DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO:

- 8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:
- 8.2. Grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 8.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II. o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III. o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 8.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 8.5. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no 8.2 e nos 8.3 e 8.4.
- 8.6. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s)
- 8.7. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no 8.4 inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 8.8. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no 8.4, inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 8.9. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 8.10. O resultado será divulgado através do Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Jornal de Grande Circulação.
- 8.11. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput do Artigo 35 e nos §1º e §2º da Resolução FNDE n.º 06/2020.

9. RECURSOS

- 9.1. Dos atos de julgamento das propostas, de habilitação ou de inabilitação e de anulação ou de revogação da licitação, caberá recurso, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. A intenção de recorrer dos atos de julgamento deverá ser manifestada imediatamente ao pronunciamento do Agente de Contratação os presentes, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
 - 9.2.1. Nos casos de anulação ou de revogação da licitação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal é a data da publicação da decisão no Jornal Oficial do Município.
- 9.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.
- 9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Ordenador de Despesas do órgão gestor da contratação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.
- 9.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Declarada a vencedora (s) do certame, o resultado da licitação será submetido à autoridade competente da **Secretaria Municipal de Educação** para o procedimento de adjudicação e homologação da licitação;

10.2. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA, sem assistir aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação do procedimento dar-se-á a convocação para assinatura do termo de contrato.

11.2. Os vencedores deverão assinar contrato com o Município, que terá vigência da data de assinatura do contrato até 31/12/2026, comprometendo-se com fornecimento dos gêneros durante o ano de 2026;

11.2.1. Na formalização do contrato deverá ser observado que a aquisição dos gêneros alimentícios, nos moldes do caput do artigo 14 da Lei Federal n.º 11.947/09, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme estabelece o § 3º do mesmo artigo.

11.3. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato, a contar de sua convocação.

11.3.1. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão gestor da contratação.

11.4. Caso o licitante não assine o termo de contrato ou não aceite ou não retire o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, salvo na hipótese da convocação do licitante remanescentes prevista no subitem 11.4. deste Edital.

11.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos no subitem 11.4 deste Edital.

11.8. O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, previstos no Art. 124, II, "d" e art. 130, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21;

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal de Contratos ou pela Comissão de Gestão e Fiscalização Contratual, representantes da Administração especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2384/2023 e do Decreto Municipal nº 3335/2023.

12.2. São atribuições do Gestor de Contratos e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

12.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

12.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

12.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante a execução contratual, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

12.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;

12.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

- 12.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 12.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;
- 12.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;
- 12.2.9. Decidir provisoriamente pela suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 12.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;
- 12.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;
- 12.2.12. Informar ao Ordenador de Despesas até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, os compromissos contratuais não liquidados no exercício, objetivando reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho em Restos a Pagar que estejam sob a sua gestão;
- 12.2.13. Participar dos estudos com levantamentos de custos estimados para projeção e inclusão na proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- 12.2.14. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, apostilamentos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 12.2.15. Exercer outras atividades compatíveis com a função.
- 12.2.15.1. O Gestor de Contratos poderá elaborar o termo de referência ou projeto básico;
- 12.3. São atribuições do Fiscal de Contratos e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 12.3.1. Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- 12.3.2. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços, mediante termo detalhado;
- 12.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- 12.3.4. Devolver à contratada as notas fiscais em desconformidade com o contrato;
- 12.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 12.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;
- 12.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;
- 12.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 12.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 12.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 12.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 12.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 12.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 12.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 12.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário,

promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

12.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

12.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;

12.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promover o controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

12.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à contratada;

12.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da contratada previstas no Termo de Referência, no Projeto Básico e no contrato;

12.3.22. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores:

12.3.22.1. manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica, Registros de Responsabilidade Técnica, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

12.3.22.2. Verificar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

12.3.22.3. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

12.3.23. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

13. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

13.1. A entrega dos gêneros perecíveis deverá ocorrer diretamente nas escolas, conforme Cronograma elaborado pelo Setor de Nutrição Escolar, que será enviado aos agricultores, nos termos do Termo de Referência (Anexo I).

13.2. O fornecimento será iniciado após o recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor de Nutrição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**;

13.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues conforme cronograma semanal ou quinzenal, nas Unidades Escolares, no período compreendido entre 9h e 16h, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais **QUE DEVERÃO SER NO DIA SEGUINTE**, no quantitativo solicitado pelo Setor de Nutrição Escolar, com acompanhamento do fiscal do contrato designado pela Secretária Municipal de Educação e ainda com as devidas notas fiscais;

13.4. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Setor de Nutrição Escolar da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, localizada a Rua Padre Francisco Maria Talles, 570 - Mataruna, Casimiro de Abreu/ RJ;

13.5. Os produtos deverão ser de qualidade e transportados adequadamente dentro das normas e condições de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária;

13.6. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos gêneros alimentícios, tomando por base os preços praticados no Mercado.

13.7. A validade da Proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

13.8. Os produtos deverão ser de qualidade, e transportado adequadamente dentro das normas e condições de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária.

13.9. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

13.9.1. Durante a vigência do contrato a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** poderá solicitar, para qualquer alimento que se fizer necessário, inclusive conforme o período de safra de cada produto, a apresentação de amostras.

13.9.2. Em relação aos alimentos adquiridos de povos e comunidades tradicionais, para consumo local, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** poderá dispensar os registros sanitários, conforme Nota Técnica nº 3/2020/6^oCCR/MPF.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **Município de Casimiro de Abreu**, em moeda corrente nacional, em **30 dias**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos gêneros alimentícios.

14.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que

apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **Município de Casimiro de Abreu**.

- 14.3. O **Município de Casimiro de Abreu** efetuará o pagamento mediante crédito em conta-corrente da contratada, em parcelas, à medida que o objeto for executado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no termo de referência – Anexo I do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.
- 14.4. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, à exceção do disposto no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tolerar possíveis atrasos de pagamento.
- 14.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 14.5.1. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 14.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;
- 14.7. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal.
- 14.8. A contratada que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.
- 14.9. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.
- 14.10. Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.2. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- 15.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.4. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- 15.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 15.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos gêneros alimentícios efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 16.1. Entregar os gêneros alimentícios, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.
- 16.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas,

todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

- 16.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 16.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.
- 16.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.
- 16.6. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 16.7. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 16.8. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos generos alimentícios fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.
- 16.9. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 16.10. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 16.11. Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 16.12. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- 16.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 16.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 16.15. Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 16.16. Assumir total responsabilidade pelos generos alimentícios que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Casimiro de Abreu e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.
- 16.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os generos alimentícios considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 16.18. Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 16.19. Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- 16.20. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 16.21. O Município de Casimiro de Abreu e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a

transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato / instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.9.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.9.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.9.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.4.1. Verificada a ocorrência de fraude comprovada, à licitação, o licitante fraudador ficará inidoneidade para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do Acórdão 1483/2024-TCU-Plenário.

17.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com os artigos de 31 ao 44 da Lei Municipal nº 2.384/2023.

17.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Secretaria Municipal de Controle Interno, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

17.6. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

17.7. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente CHAMADA PÚBLICA, bem como a(s) CONTRATAÇÃO(ÕES) DIRETA(S) dela decorrente(s) têm base no art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios de Direito e legislação aplicável ao tema, em especial, Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE nº 06/2020.

18.3. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será feita mediante afixação no quadro de avisos da Unidade Executora, **publicação no Jornal Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e no Jornal de Grande Circulação.**

18.4. A cópia integral do presente será divulgada nos seguintes locais:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

- 18.5. EMATER - EL-CA - Casimiro de Abreu - CNPJ n.º 29.223.492/0048-20, Endereço: Rodovia BR 101 - KM 206 - Condomínio Industrial - Casimiro de Abreu - CEP 28.860-000 – RJ. Tel.: (22) 22-999772811, e-mail: eslocca@gmail.com;
- 18.6. Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, localizada na Estrada ZacZuc Tahan, s/nº, Vargem Grande – Casimiro de Abreu/RJ, Tel.: (22) 2778-9800, ramal 1105, e-mail: agricultura@casimirodeabreu.rj.gov.br;
- 18.7. Sindicato Rural de Casimiro de Abreu/RJ, Rua Francisco Lopes, 6 – Frente Casa – Centro — Casimiro de Abreu-RJ — CEP: 28860-000. Telefone (22) 2778-1616;
- 18.8. Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Sala do Conselho está localizada na Rua Padre Maria Talles, nº 570, Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ, tel.: (22) 2778-9800, ramal 1939, 1919 ou 1921;
- 18.9. Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Padre Maria Talles, nº 570, Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ, Tel.: (22) 2778-9800, ramal 1939, 1919 ou 1921, e-mail: educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br;
- 18.10. O presente Edital também poderá ser obtido na **Comissão Permanente de Licitação**, situada na Rua Mario Costa n.º 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu/RJ pelo correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br;
- 18.11. **No endereço eletrônico** <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacao.php>
- 18.12. As Informações sobre o andamento desta licitação e os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço acima citado ou ainda pelo correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pela Secretária Municipal de Educação da Unidade Executora, localizada na Rua Padre Maria Talles, nº 570, Mataruna, Casimiro de Abreu/RJ, Tel.: (22) 2778-9800, ramal 1939, 1919 ou 1921, e-mail: educacao@casimirodeabreu.rj.gov.br e contratos.semad@casimirodeabreu.rj.gov.br.
- 18.13. O edital da chamada pública deverá permanecer aberto para recebimento do projeto de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.**

19. ANEXOS

19.1. Integram o presente Edital:

19.1.1. Termo de Referência (Anexo I);

19.1.1.1. Anexo I - Endereços Unidades Escolares - Rede Municipal de Ensino – Casimiro de Abreu;

19.1.1.2. Anexoll - Cronograma Semanal Completo;

19.1.1.3. Anexo III - Cardápio;

19.1.1.4. anexo IV - Memória de Cálculo;

19.1.2. Projeto de Venda (Anexo II);

19.1.3. Proposta Comercial (Anexo III);

19.1.4. Modelo de declaração de não existência de trabalhadores menores (Anexo IV);

19.1.5. Modelo de Termo de Recebimento da Agricultura Familiar (Anexo V);

19.1.6. Modelo Declaração De Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação (Anexo VI);

19.1.7. Modelo Declaração de Atendimento.(Anexo VII)

19.1.8. Minuta de Contrato (Anexo VIII);

20. FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Casimiro de Abreu, 09 de fevereiro de 2026

Comissão de Elaboração de Editais
Port. 022/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de Generos Alimenticios da **Agricultura Familiar**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em consonância ao disposto no Edital, para atender às necessidades das Unidades Escolares Municipais, por meio da Secretaria Municipal de Educação;

1.2. O (s) bem (ns) que se pretende adquirir é (são) de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Os quantitativos a serem adquiridos se encontram detalhados no item 09 deste Termo de Referência.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 28 da Lei Municipal 2384/2023 e art. 86 do Decreto Municipal nº 3335/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que antecede à elaboração do presente Termo de Referência e instrui o presente processo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A presente contratação está fundamentada nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Lei nº 11.947/2009, art. 14 e §1º;
- Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e suas alterações vigentes;
- Lei nº 14.133/2021, especialmente:
 - art. 6º, inciso XLIII (procedimento administrativo);
 - art. 78 (procedimentos auxiliares das contratações);
- Princípio da especialidade da norma, aplicável às contratações do PNAE.

A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Divisão de Nutrição Escolar, identificou a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis oriundos da Agricultura Familiar para garantir o abastecimento regular das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. Tal medida visa assegurar a oferta de alimentação saudável, diversificada, em quantidades suficientes e de qualidade, respeitando a cultura alimentar local e contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos.

A alimentação escolar, como direito social previsto constitucionalmente e regulamentado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, impõe a obrigatoriedade de que parte dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE seja aplicada em gêneros da Agricultura Familiar. O artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e a Lei nº 11.947/2029 determinam um percentual de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no mínimo 30% devem ser utilizados na aquisição de produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Essa exigência foi reforçada pela Lei nº 14.660/2023, que incluiu grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade no fornecimento, assegurando que ao menos 50% da venda seja realizada em nome da mulher agricultora.

Além da legislação do PNAE, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2019 também disciplina a aquisição institucional de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito da Administração Pública, estabelecendo parâmetros técnicos a serem considerados já na fase de estudo. Dentre eles, destacam-se a necessidade de observância da compatibilidade de preços com o mercado, aferida por mecanismos oficiais, e a utilização de

modelos padronizados de instrumentos convocatórios e contratuais, disponíveis no Portal de Compras da Agricultura Familiar, como forma de assegurar transparência, uniformidade e maior segurança jurídica aos procedimentos subsequentes.

O cumprimento desse conjunto normativo, além de promover o fortalecimento da agricultura local e regional, incentiva a adoção de hábitos alimentares mais saudáveis no ambiente escolar, amplia a sustentabilidade socioeconômica das comunidades tradicionais, gera oportunidades de renda e contribui para a permanência do agricultor no campo. No âmbito pedagógico, a garantia de refeições balanceadas, regionalizadas e seguras impacta positivamente no desenvolvimento biopsicossocial, na aprendizagem, no rendimento escolar e na frequência dos alunos, alinhando-se às políticas públicas de educação e de saúde alimentar.

Portanto, a presente necessidade de contratação decorre de uma obrigação legal e de uma política pública consolidada, que associa a promoção do direito à alimentação escolar de qualidade ao fomento da Agricultura Familiar, cabendo a este Estudo Técnico Preliminar consolidar as bases informativas e normativas que

orientarão as etapas subsequentes do processo de contratação.

2.3. O Contratação será por meio de Chamada Pública, a qual se configura como procedimento administrativo auxiliar de contratação, não se caracterizando como modalidade de licitação, mas como instrumento próprio de operacionalização da contratação direta prevista em legislação específica, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

A presente contratação destina-se à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, mediante Chamada Pública, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, classificada pela Lei nº 14.133/2021 como procedimento auxiliar de contratação, visando ao cumprimento do percentual mínimo de 30% dos recursos do FNDE, à promoção do desenvolvimento local sustentável e à garantia da segurança alimentar e nutricional dos alunos, com itens definidos a partir de cardápio elaborado por nutricionista habilitado, compatíveis com a produção local, a sazonalidade e o planejamento técnico-orçamentário da Administração.

2.4. A adjudicação será por item;

2.5. Poderão participar da presente Chamada Pública os Empreendedores Familiares Rurais organizados em grupos formais, agricultores familiares organizados em grupos informais e fornecedores individuais que atendam as condições contidas neste Termo de Referência.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A análise das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, realizada neste Estudo Técnico Preliminar, demonstrou que a alternativa mais vantajosa para atender ao fornecimento regular de gêneros alimentícios perecíveis destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino é a realização de **Chamada Pública** para aquisição de produtos da Agricultura Familiar.

A escolha desta solução decorre de um conjunto de fatores legais, técnicos e sociais. Primeiramente, atende à obrigatoriedade estabelecida pela Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 6/2020, que determina a aplicação mínima de 30% dos recursos repassados pelo FNDE para o PNAE em gêneros adquiridos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Adicionalmente, a Lei nº 14.660/2023 reforça essa diretriz, priorizando a participação de mulheres agricultoras e assegurando que pelo menos 50% da venda seja realizada em nome da mulher.

No âmbito da gestão administrativa, a solução também está em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2019, que disciplina a aquisição institucional de alimentos da Agricultura Familiar. Essa normativa prevê, entre outros pontos, a necessidade de verificação da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, além da utilização de modelos padronizados de instrumentos convocatórios e contratuais disponíveis no Portal de Compras da Agricultura Familiar.

Do ponto de vista operacional, a Chamada Pública possibilita maior integração entre a Administração Pública e os produtores locais, garantindo:

1. A segurança do abastecimento contínuo e regular dos gêneros alimentícios para todas as unidades escolares da rede municipal.
2. A adequação dos produtos às necessidades nutricionais estabelecidas nos cardápios elaborados por nutricionista responsável, conforme exigências do PNAE.
3. A valorização da produção local e regional, com geração de renda, estímulo à permanência do agricultor no campo e fortalecimento das economias familiares.
4. A observância dos princípios de economicidade, eficiência, transparência e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e reforçados pela normativa da SEGES.

A contratação tem previsão no Planejamento Estratégico da Administração, no Plano Anual de Contratações, bem como na Lei Orçamentária Anual. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

A solução escolhida, portanto, equilibra a obrigatoriedade legal, a viabilidade técnica e a eficiência administrativa, garantindo não apenas o cumprimento das diretrizes federais, mas também a promoção do desenvolvimento socioeconômico local, em consonância com as políticas públicas de alimentação escolar e de incentivo à Agricultura Familiar.

Antes de consolidar a solução escolhida, apresentamos informações complementares que justificam tecnicamente a decisão. Para tanto, foi utilizada a metodologia de matriz de decisão, que permite avaliar alternativas de forma objetiva a partir de critérios de relevância para a Administração.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de avaliação:

1. Custo total da solução e compatibilidade de preços com o mercado, considerando a orientação da IN SEGES/MPDG nº 3/2019 para consulta ao Painel de Preços do Governo Federal.
2. Adequação às necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino, contemplando o número de alunos, o regime escolar e a frequência das refeições.
3. Qualidade e desempenho da solução, observando requisitos nutricionais, sanitários e de regularidade de fornecimento.
4. Gestão da implementação e suporte, avaliando a capacidade logística de distribuição dos alimentos em todas as unidades escolares, inclusive em distritos e áreas rurais.
5. Flexibilidade e escalabilidade, permitindo ajustes nos quantitativos em função do crescimento das matrículas e das demandas sazonais.
6. Sustentabilidade e impacto ambiental, priorizando a aquisição de produtos in natura, orgânicos e agroecológicos, e favorecendo cadeias curtas de produção.
7. Conformidade normativa, assegurando a observância da legislação aplicável (Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 6/2020, Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/MPDG nº 3/2019), inclusive a utilização de modelos padronizados de edital e contrato disponíveis no Portal de Compras da Agricultura Familiar.

4 . REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da contratação foram definidos de forma conjunta pelas áreas requisitante e técnica, considerando as necessidades administrativas, as expectativas dos potenciais usuários da solução e as condições usuais de mercado, com vistas à obtenção de solução adequada, eficiente e compatível com o interesse público.

Na definição dos requisitos, foram observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da padronização, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se que as exigências estabelecidas sejam necessárias, proporcionais e suficientes ao atendimento da demanda, sem restrição indevida à participação dos interessados, e ainda:

- 4.1. Os itens serão entregues conforme solicitado em cronograma semanal (anexo II), respeitando a sazonalidade e a produção local, de acordo com as ordens de fornecimento expedidas e com a necessidade de cada Unidade Escolar, conforme cardápio elaborado por nutricionista (anexo III) e com o quantitativo solicitado previamente pela contratante, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, conforme solicitado em cronograma da Divisão de Nutrição Escolar;
- 4.2. Os itens solicitados deverão ser entregues nas Unidades Escolares Municipais (anexo I), em perfeitas condições, de acordo com as especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;
- 4.3. Os contratados se obrigam a entregar os produtos de acordo com as quantidades, prazos e critérios estipulados, em dias, locais e quantidades determinados, de acordo com a necessidade de cada Unidade Escolar. Esta deverá manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 4.4. Fica a cargo dos contratados, toda a responsabilidade do suporte operacional à cerca da logística de transporte e demais obrigatoriedades, sem custos adicionais com a entrega em distritos e zonas rurais do município.
- 4.5. O material deverá ser entregue no prazo máximo de 03 (três) dias para perecíveis, após solicitação feita pelo ORGÃO SOLICITANTE. O referido prazo começará a contar a partir da data da assinatura da Ordem de Fornecimento.
- 4.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.7. Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.8. Os gêneros perecíveis deverão estar de acordo com as especificações constantes da tabela do item 9 deste TR, devendo ser transportados em caminhão adequado e devidamente documentado.
- 4.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto parcialmente nas condições autorizadas pelo contratante;
- 4.10. O edital de credenciamento será mantido a disposição do público, no jornal oficial do município e no portal Nacional de Contratações públicas durante toda a sua vigência, sendo esta de 12 meses.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2026, contado a partir da assinatura do contrato ou do instrumento substitutivo.
- 5.1.1. A formalização do contrato ou do instrumento substitutivo ficará condicionada à existência de disponibilidade de créditos orçamentários, devidamente indicados no respectivo processo administrativo, nos termos da legislação vigente.
- 5.2. Os contratos poderão ser alterados, nos termos do art. 124, e prorrogados, conforme o disposto no art. 107, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, consistente no fornecimento de gêneros alimentícios, o baixo risco da contratação e a entrega conforme a demanda da Secretaria de Educação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal de Contratos ou pela Comissão de Gestão e Fiscalização Contratual, representantes da Administração especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2384/2023 e do Decreto Municipal nº 3335/2023.

6.2. São atribuições do Gestor de Contratos e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

6.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

6.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante a execução contratual, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

6.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseje a revisão de preços;

6.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

6.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;

6.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

6.2.9. Decidir provisoriamente pela suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

6.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

6.2.12. Informar ao Ordenador de Despesas até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, os compromissos contratuais não liquidados no exercício, objetivando reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho em Restos a Pagar que estejam sob a sua gestão;

6.2.13. Participar dos estudos com levantamentos de custos estimados para projeção e inclusão na proposta orçamentária para o exercício seguinte;

6.2.14. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, apostilamentos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.2.15. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

6.2.15.1. O Gestor de Contratos poderá elaborar o termo de referência ou projeto básico;

6.3. São atribuições do Fiscal de Contratos e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.3.1. Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;

6.3.2. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços, mediante termo detalhado;

6.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;

6.3.4. Devolver à contratada as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

6.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

6.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

6.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;

6.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

6.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;

6.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promover o controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à contratada;

6.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da contratada previstas no Termo de Referência, no Projeto Básico e no contrato;

6.3.22. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores:

6.3.22.1. manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica, Registros de Responsabilidade Técnica, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

6.3.22.2. Verificar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

6.3.22.3. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

6.3.23. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

6.4. Caberá ao servidor **Estela Ladeira de Souza** Matrícula N° 8683, designado como Gestor do Contrato, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 2384/2023.

6.5. Caberá à Fiscalização designada por intermédio da Portaria, formada pelo servidor Marcelo Balonequer Valadão Matrícula N° 5873, a fiscalização da contratação, ficando responsável pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 2384/2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto será recebido:

7.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de recebimento Provisório, no prazo de 24 horas.

7.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 48 horas.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. Constatado qualquer defeito ou irregularidade nos gêneros alimentícios, a Comissão de Fiscalização comunicará a contratada para que no prazo máximo de até 5 (cinco) dias efetue a troca, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição do objeto do contrato com as normas técnicas oficiais, se necessárias, correrão por conta da Contratada.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8. Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

7.9. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

7.11. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Habilitação do Fornecedor – Os fornecedores da Agricultura familiar poderao comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o capítulo V da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE;

8.1.1. Habilitação do Fornecedor Individual (nao organizado em grupo) – detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

a) Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertencente, do representante ou pessoa autorizada para este fim;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;

f) – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

8.1.2. Habilitação do Grupo Informal – detentores de DAP Física, organizados em grupo:

a) Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertencente, do representante ou pessoa autorizada para este fim;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;
- f) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

8.1.3. Habilitação do Grupo Formal – detentores de DAP Jurídica:

- a) Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertencente, do representante ou pessoa autorizada para este fim;
- b) – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- d) – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) – Relação de agricultores associados/cooperados que participaram do projeto de venda do grupo formal com seus respectivos dados;
- g) – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- j) - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.

Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, fica facultado ao Pregoeiro a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital;

8.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021);

8.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EE; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021);

8.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021) $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica.

9. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS:

Adjudicação por item

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	464371 SIMILAR	Abacate - de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem própria	KG	4.100	R\$ 6,70	R\$ 27.470
02	463746 SIMILAR	Abóbora - madura, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	KG	4.900	R\$ 2,78	R\$ 13.622,00
03	463795 SIMILAR	AIPIM COMUM - de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.	KG	5.500	R\$ 3,49	R\$ 19.195,00
04	463830 SIMILAR	Alface Americana - de primeira. Tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firma e intacta, isenta material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	UNIDADE	5.800	R\$ 3,78	R\$ 21.924,00
05	463819 SIMILAR	AGRIÃO - Maço de tamanho médio com folhas de coloração verde, sem partes estragadas e amareladas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	MOLHO	5.700	R\$ 2,37	R\$ 13.509,00
06	464380 SIMILAR	Banana d'água - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	9.000	R\$ 3,40	R\$ 30.600,00
07	464377 SIMILAR	Banana da terra - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	7.800	R\$ 7,00	R\$ 54.600,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo

08	464376 SIMILAR	Banana maçã- Em pencas,de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	4.500	R\$ 6,90	R\$ 31.050,00
09	464381 SIMILAR	Banana prata - Em pencas,de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	16.500	R\$ 4,64	R\$ 76.560,00
10	463753 SIMILAR	BATATA DOCE - especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa	KG	3.800	R\$ 3,89	R\$ 14.782,00
11	463767 SIMILAR	Beterraba - Sem folhas, primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície	KG	4.500	R\$ 3,76	R\$ 16.920,00
12	467575 SIMILAR	Brócolis Americano - sem rama, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvido, firme e intacto, isento de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, com peso aproximado de 500 g	UNIDADE	4.000	R\$ 4,92	R\$ 19.680,00
13	463898 SIMILAR	HORTELÃ - Maço de tamanho médio com folhas de coloração verde, sem partes estragadas e amareladas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	MOLHO	2.400	R\$ 2,21	R\$ 5.304,00
14	463770 SIMILAR	Cenoura - Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa	KG	5.900	R\$ 3,40	R\$ 20.060,00
15	463882 SIMILAR	Cheiro verde fresco - salsa e cebolinha com Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com aproximadamente 300g (sem raízes)	MOLHO	4.800	R\$ 2,35	R\$ 11.280,00
16	463778 SIMILAR	Chuchu - de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	4.000	R\$ 2,63	R\$ 10.520,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo

17	463937 SIMILAR	Colorau de urucum artesanal - em pó, fino	KG	600	R\$ 9,89	R\$ 5.934,00
18	481109 SIMILAR	Couve fresca- Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte – maço com 200gr	MAÇO	4.500	R\$ 2,42	R\$ 10.890,00
19	463831 SIMILAR	Couve-flor -sem rama, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida, firme e intacta, isento de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, com peso aproximado de 600 g	UND	4.000	R\$7,12	R\$ 28.480,00
20	463824 SIMILAR	Espinafre -Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvido, firme e intacto, isento de materiais terrosos e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em maço, com folhas íntegras, frescas, verde escura	MOLHO	5.500	R\$ 3,20	R\$ 17.600,00
21	464392 SIMILAR	Goiaba Vermelha - frutos de tamanho médio a grande, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	3.900	R\$ 6,51	R\$ 25.389,00
22	463789 SIMILAR	Inhame extra- lavado, tamanho grande ou médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	6.000	R\$ 6,67	R\$ 40.020,00
23	464394 SIMILAR	Laranja lima - grande Madura, frutos de tamanho médio a grande, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	5.800	R\$ 5,31	R\$ 30.798,00
24	464396 SIMILAR	Laranja Seleta - Madura, frutos de tamanho médio a grande, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho	KG	16.000	R\$ 3,45	R\$ 55.200,00
25	464398 SIMILAR	Limão Tahiti - De primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidas, parasitas e larvas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta	KG	2.300	R\$ 4,22	R\$ 9.706,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo

26	463876 SIMILAR	COENTRO - Maço de tamanho médio com folhas de coloração verde, sem partes estragadas e amareladas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	MOLHO	1.400	R\$ 2,49	R\$ 3.486,00
27	464405 SIMILAR	Mamão formosa - com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho grande, aproximadamente no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas	KG	14.000	R\$ 5,03	R\$ 70.420,00
28	463805 SIMILAR	Tomate - Tipo maçã e/ou roma (italiano), tamanho, médio, de primeira, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho	KG	8.400	R\$ 4,68	R\$ 39.312,00
29	481123 SIMILAR	Vagem macarrão - Aparência fresca, tenra, sem estragos e de coloração verde ou verde com contorno marron claro, sem partes apodrecidas	KG	2.500	R\$ 8,35	R\$ 20.875,00
30	463797 SIMILAR	Milho verde – espiga de milho in natura	UNIDADE	40.500	R\$ 1,95	R\$ 78.975,00
31	481114 SIMILAR	REPOLHO ROXO -Tamanho médio/grande, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas	KG	2.400	R\$ 3,59	R\$ 8.616,00
32	481121 SIMILAR	REPOLHO VERDE - Tamanho médio/ grande, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas	KG	2.500	R\$ 2,99	R\$ 7.475,00
33	463809 SIMILAR	Pimentão verde - de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes de acordo com a resolução	KG	2.100	R\$ 5,21	R\$ 10.941,00
34	464436 SIMILAR	TANGERINA POKAN - Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	4.500	R\$ 5,65	R\$ 25.425,00
35	463826 SIMILAR	RÚCULA - Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas	MOLHO	5.500	R\$ 2,40	R\$ 13.200,00
36	348080 SIMILAR	MEL DE ABELHA - sachê de 10g	SACHE	39.965	R\$ 0,95	R\$ 37.966,75

TOTAL	R\$ 927.784,75
--------------	-----------------------

9.1. A técnica quantitativa utilizada para esta aquisição foi baseada na per capita de cada gênero alimentício de acordo com a quantidade nutricional ideal a ser oferecida, com o objetivo de ofertar 5 (cinco) refeições diárias, por 200 dias letivos.

9.2. A quantidade máxima de cada item a ser adquirida, refere-se a 100% do quantitativo descrito na tabela dos itens;

9.3. Os participantes deverão ofertar 100% (cem por cento) do quantitativo previsto para cada item, conforme descrito na tabela de itens, não sendo admitidas propostas parciais. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de padronização, continuidade e eficiência na execução, conclui-se que o fornecimento não comporta fracionamento entre múltiplos participantes, uma vez que a execução parcial poderia comprometer a organização administrativa, a logística, o controle da execução e a adequada fiscalização. Dessa forma, mostra-se tecnicamente justificável a exigência de que cada participante ofereça 100% (cem por cento) do quantitativo previsto para cada item, não havendo prejuízo à ampla participação, tendo em vista a ampla publicidade do chamamento público e a observância dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Não haverá possibilidade de prever preços diferentes.

9.5. A proposta apresentada pelos participantes terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, podendo ser revalidada ou atualizada mediante manifestação expressa do interessado, caso o procedimento se estenda além desse prazo.

9.6. Os itens 17 (colorau urucum artesanal); 36 (mel de abelha), deverão conter o SIM (Selo de Inspeção Municipal ou SIE (Selo de Inspeção Estadual) ou SIF (Selo de Inspeção Nacional), de acordo com a Resolução 49/2013 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ainda Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA 278/2015;

9.7. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

9.7.1. Durante a vigência do contrato a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá solicitar, para qualquer alimento que se fizer necessário, inclusive conforme o período de safra de cada produto, a apresentação de amostras.

9.7.2. Em relação aos alimentos adquiridos de povos e comunidades tradicionais, para consumo local, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá dispensar os registros sanitários, conforme Nota Técnica nº 3/2020/6ºCCR/MPF.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

10.1. A avaliação das propostas apresentadas no âmbito do chamamento público será realizada com base na compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo consideradas aptas apenas aquelas que atendam integralmente às exigências nele previstas.

10.2. Sempre que possível e economicamente vantajoso, será observada a preferência por fornecedores locais, como forma de reduzir custos logísticos, garantir maior eficiência na entrega e incentivar a economia local, desde que atendidas integralmente as especificações deste Termo de Referência e mantidas as condições de competitividade e isonomia, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da ampla participação dos interessados.

10.3. Havendo mais de um fornecedor habilitado e classificado para o mesmo item, a Administração poderá proceder à distribuição proporcional dos quantitativos e/ou dos recursos disponíveis, observadas a necessidade

administrativa, a capacidade de fornecimento dos participantes e os critérios de economicidade, eficiência e interesse público, de modo a garantir a adequada execução do objeto.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ **927.784,75** (novecentos e vinte e sete mil setecentos itenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

11.2. Os valores utilizados como parâmetros no ETP – Estudo Técnico preliminar, foram definidos a partir das contratações firmadas em 2025;

11.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho nº.: 20.07.12.306.0040.2.034

Elemento de Despesa nº.: 3.3.90.32.00

Código Reduzido nº.: a definir no orçamento do ano

Fonte de Recurso: 0.1.1573, 0.1.1552

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Entregar o material, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

b) Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

c) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

d) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

e) Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.

f) Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

g) Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de

qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

h) Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos generos alimenticios fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.

i) Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

j) Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

k) Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

l) Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

m) Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

n) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

o) Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

p) Assumir total responsabilidade pelos generos alimenticios que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Casimiro de Abreu e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

q) Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os generos alimenticios considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

r) Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

s) Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

t) Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

u) O Município de Casimiro de Abreu e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- b) Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos generos alimentícios efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Casimiro de Abreu, em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos gêneros alimentícios.

15.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Município de Casimiro de Abreu.

15.3. O Município de Casimiro de Abreu efetuará o pagamento mediante crédito em conta-corrente da contratada, em parcelas, à medida que o objeto for executado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no termo de referência – Anexo I do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

15.4. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, à exceção do disposto no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tolerar possíveis atrasos de pagamento.

15.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. 14.5.1. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

15.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;

15.7. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal.

15.8. A contratada que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

15.9. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento

respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

15.10. Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

16.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.5. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 31 e seguintes da Lei Municipal nº 2384/2023.

16.3. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem

como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

16.4. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

16.5. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de licitação, vinculando os agentes públicos e licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins.

Casimiro de Abreu, 23 de janeiro 20256

Elaborado por Fernanda Silva Pacheco – Matrícula 9041

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes,
APROVO o presente Termo de Referência.

Gracenir Alves De Oliveira
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 1115/2021

ANEXO II – PROJETO DE VENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3033/2025

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº						
IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
Grupo Formal						
1. Nome do Proponente				2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município			
5. e-mail			6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica			9. Banco	10. Nº da Agência		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados			13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal			16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data			Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº				
IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
Grupo Informal				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
5. e-mail (quando houver)		6. DDD/Fone		

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo

8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. Email/Fone
--	---	----------------

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e email		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
Total do projeto					

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do projeto:					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal Fone	Fone/Email: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
 Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
II IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

NOME DO FORNECEDOR: _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ **N.º** _____ **CIDADE:** _____
CPF/CNPJ: _____

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO MÁXIMO	QUANT. OFERTADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	464371 SIMILAR	Abacate - de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem própria	KG	4.100	R\$ 6,70			
02	463746 SIMILAR	Abóbora - madura, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	KG	4.900	R\$ 2,78			
03	463795 SIMILAR	AIPIM COMUM - de primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de	KG	5.500	R\$ 3,49			

		terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.						
04	463830 SIMILAR	Alface Americana - de primeira. Tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	UNIDADE	5.800	R\$ 3,78			
05	463819 SIMILAR	AGRIÃO - Maço de tamanho médio com folhas de coloração verde, sem partes estragadas e amareladas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	MOLHO	5.700	R\$ 2,37			
06	464380 SIMILAR	Banana d'água - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	9.000	R\$ 3,40			
07	464377 SIMILAR	Banana da terra - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	7.800	R\$ 7,00			

08	464376 SIMILAR	Banana maçã- Em pencas,de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	4.500	R\$ 6,90			
09	464381 SIMILAR	Banana prata - Em pencas,de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	16.500	R\$ 4,64			
10	463753 SIMILAR	BATATA DOCE - especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa	KG	3.800	R\$ 3,89			
11	463767 SIMILAR	Beterraba - Sem folhas, primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície	KG	4.500	R\$ 3,76			
12	467575 SIMILAR	Brócolis Americano - sem rama, fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvido, firme e intacto, isento de materiais terrosos e umidade	UNIDADE	4.000	R\$ 4,92			

		externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, com peso aproximado de 500 g						
13	463898 SIMILAR	HORTELÃ - Maço de tamanho médio com folhas de coloração verde, sem partes estragadas e amareladas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa	MOLHO	2.400	R\$ 2,21			
14	463770 SIMILAR	Cenoura - Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa	KG	5.900	R\$ 3,40			
15	463882 SIMILAR	Cheiro verde fresco - salsa e cebolinha com Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço com aproximadamente 300g (sem raízes)	MOLHO	4.800	R\$ 2,35			
16	463778 SIMILAR	Chuchu - de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	4.000	R\$ 2,63			
17	463937 SIMILAR	Colorau de urucum artesanal - em pó, fino	KG	600	R\$ 9,89			
18	481109 SIMILAR	Couve fresca- Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo,	MAÇO	4.500	R\$ 2,42			

		inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte – maço com 200gr						
19	463831 SIMILAR	Couve-flor -sem rama, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida, firme e intacta, isento de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, com peso aproximado de 600 g	UND	4.000	R\$7,12			
20	463824 SIMILAR	Espinafre -Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvido, firme e intacto, isento de materiais terrosos e unidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, em maço, com folhas íntegras, frescas, verde escura	MOLHO	5.500	R\$ 3,20			
21	464392 SIMILAR	Goiaba Vermelha - frutos de tamanho médio a grande, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou	KG	3.900	R\$ 6,51			

		defeitos, firmes e com brilho.						
22	463789 SIMILAR	Inhame extra- lavado, tamanho grande ou médio, uniforme, inteiro, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	KG	6.000	R\$ 6,67			
23	464394 SIMILAR	Laranja lima - grande Madura, frutos de tamanho médio a grande, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	5.800	R\$ 5,31			
24	464396 SIMILAR	Laranja Seleta - Madura, frutos de tamanho médio a grande, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho	KG	16.000	R\$ 3,45			
25	464398 SIMILAR	Limão Tahiti - De primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujicidas, parasitas e larvas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta	KG	2.300	R\$ 4,22			
26	463876 SIMILAR	COENTRO - Maço de tamanho médio com folhas de coloração verde, sem partes estragadas e amareladas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	MOLHO	1.400	R\$ 2,49			

27	464405 SIMILAR	Mamão formosa - com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho grande, aproximadamente no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho livre de sujidades, parasitas e larvas	KG	14.000	R\$ 5,03			
28	463805 SIMILAR	Tomate - Tipo maçã e/ou roma (italiano), tamanho, médio, de primeira, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho	KG	8.400	R\$ 4,68			
29	481123 SIMILAR	Vagem macarrão - Aparência fresca, tenra, sem estragos e de coloração verde ou verde com contorno marron claro, sem partes apodrecidas	KG	2.500	R\$ 8,35			
30	463797 SIMILAR	Milho verde – espiga de milho in natura	UNIDADE	40.500	R\$ 1,95			
31	481114 SIMILAR	REPOLHO ROXO -Tamanho médio/ grande, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas	KG	2.400	R\$ 3,59			
32	481121 SIMILAR	REPOLHO VERDE - Tamanho médio/ grande, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com	KG	2.500	R\$ 2,99			

		coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas						
33	463809 SIMILAR	Pimentão verde - de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes de acordo com a resolução	KG	2.100	R\$ 5,21			
34	464436 SIMILAR	TANGERINA POKAN - Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	4.500	R\$ 5,65			
35	463826 SIMILAR	RÚCULA - Maço de tamanho médio, fresco, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas	MOLHO	5.500	R\$ 2,40			
36	348080 SIMILAR	MEL DE ABELHA - sachê de 10g	SACHE	39.965	R\$ 0,95			
TOTAL								

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____

ANEXO IV
(MODELO) DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES
(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

....., portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no,
DECLARA, para fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (MODELO)

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____
_____,
CNPJ _____, representada por (nome do representante legal) _____, CPF _____
_____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____

_____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais
8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____
(_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo SEMED.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor
Ciente: _____
Entidade Articuladora

ANEXO VI – (MODELO)
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
(Pessoa Jurídica)

Ref. Chamada Publica Nº ____/____

A _____, Sediada na rua _____, n.º _____, _____ (cidade) (estado), inscrita no C.N.P.J/CPF sob n.º _____ por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário, etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inexistindo até a presente data fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____
Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal

ANEXO VII (MODELO)
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Ref. Chamada Publica Nº ____/____

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares ou associados/cooperados, relacionados no Projeto de Venda, estando ciente de que o não cumprimento culminará na aplicação das penalidades previstas no item 18 do Edital.

Casimiro de Abreu, de de 20__.

.....
Assinatura do Representante Legal
Nome
Carteira de Identidade
Cargo
Carimbo da Empresa

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU E (O) A (FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS E GRUPOS FORMAIS, DE ACORDO COM O CAPITULO V DA RESOLUÇÃO DO FNDE QUE DISPOE SOBRE O PNAE) _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, na cidade de Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representado por seu Secretário(a), devidamente nomeado pela Portaria Nº _____, _____, (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, o(a) (Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais) _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, com sede (domiciliado) à Rua _____, neste ato representado pelo seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme autorizado no Processo Administrativo nº _____/202_, regendo-se às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.947/2009, da Lei Municipal nº 2.384/2023, Decreto Municipal nº 3.335/2023, e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da **Agricultura Familiar**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº __/20__ e seus anexos, para atender às necessidades das Unidades Escolares Municipais, por meio da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.

1.2. A finalidade da contratação é o fornecimento Generos Alimenticios, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.

1.3. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante à fl. ___ do processo administrativo em epígrafe.

1.4. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

1.4.1. Durante a vigência do contrato a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá solicitar, para qualquer alimento que se fizer necessário, inclusive conforme o período de safra de cada produto, a apresentação de amostras.

1.4.2. Em relação aos alimentos adquiridos de povos e comunidades tradicionais, para consumo local, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá dispensar os registros sanitários, conforme Nota Técnica nº 3/2020/6ºCCR/MPF.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O MUNICIPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviços efetivamente executada, do valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICIPIO.

- 2.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada.
- 2.3. Nos preços propostos para entrega dos gêneros alimentícios em questão estão inclusos todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes do MUNICÍPIO e prepostos habilitado da contratada, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços.
- 2.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.
- 2.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 2.7. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere ao fornecimento, as seguintes informações:
- 2.7.1. O número do instrumento contratual;
- 2.7.2. O nome e código do banco;
- 2.7.3. Agência e número da conta corrente da contratada.
- 2.8. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal responsável pelo contrato, ou local por ela designado:
- 2.9. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:
- 2.9.1. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente ao fornecimento do mês anterior, ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;
- 2.9.2. Comprovação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.9.3. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.10. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 2.11. A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 2.12. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
- 2.13. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.
- 2.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.
- 2.15. O MUNICÍPIO poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a prestação dos serviços, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:
- 2.15.1. Imperfeição no fornecimento;
- 2.15.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do fornecimento, por parte do MUNICÍPIO e/ou responsável pelo contrato;
- 2.15.3. Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;
- 2.15.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 2.15.5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.
- 2.16. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.
- 2.17. Se o CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO,

está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, programa de trabalho _____, elemento de despesa _____, vigente para o exercício de _____.

3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do **MUNICÍPIO** nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXXX) DIAS, MESES OU ANOS, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até [.....] anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

6.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

6.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

6.5. Nos termos do artigo 231 do Decreto Municipal nº 3.335/2023, serão objeto de preclusão:

6.5.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência do contrato; e

6.5.2. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Fornecimento os gêneros, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

7.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.3. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

7.5. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

7.6. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.

7.7. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

7.8. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos

que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

7.9. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços executados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.

7.10. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

7.11. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

7.12. Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

7.13. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

7.14. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do serviço a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

7.15. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

7.16. Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

7.17. Assumir total responsabilidade pelos gêneros alimentícios que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Casimiro de Abreu e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

7.18. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os gêneros alimentícios considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

7.19. Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

7.20. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

7.21. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.

7.22. O Município de Casimiro de Abreu e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

7.23. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização do serviço correspondente.

8.2. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

8.3. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 2 (dois) meses, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.6. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar a prestação de serviço ora contratada, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.384/2023, Decreto Municipal nº 3.335/2023 e da legislação correlata:

10.1.1. Gestor do Contrato: Matrícula nº, designado pela Portaria [...] OU conforme informações constantes do Termo de Referência.

10.1.2. Comissão de Fiscalização: Matrícula nº; Matrícula nº; Matrícula nº, designados por intermédio da Portaria [...] OU conforme informações constantes do Termo de Referência.

10.2. São atribuições do Gestor de Contratos:

10.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e seus saldos, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

10.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

10.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

10.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseje a revisão de preços;

10.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

10.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

10.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;

10.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

10.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

10.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

10.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

10.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:

10.3.1. Acompanhar os prazos de execução dos serviços, diligenciando com a CONTRATADA, se necessário;

10.3.2. Receber, provisória e definitivamente, os serviços, mediante termo detalhado;

10.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da CONTRATADA;

10.3.4. Devolver à CONTRATADA as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

10.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

10.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

- 10.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 10.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;
- 10.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;
- 10.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;
- 10.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;
- 10.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 10.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 10.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 10.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 10.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;
- 10.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;
- 10.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 10.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços a serem adquiridos;
- 10.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à CONTRATADA;
- 10.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;
- 10.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;
- 11.1.4. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.5. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com os artigos de 31 ao 44 da Lei Municipal nº 2.384/2023.

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Secretaria Municipal de Controle Interno, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.6. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

11.7. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.

12.2. No ato da extinção contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.

12.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

12.4. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços executados.

12.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Na possibilidade da extinção decorrer por culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. devolução da garantia quando houver;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. pagamento do custo da desmobilização

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

13.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO procederá conforme a seguir:

13.2.1. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela CONTRATADA do ônus decorrente;

13.2.2. Na hipótese da CONTRATADA, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o MUNICÍPIO procederá à revisão do custo indicado na data-base;

13.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

13.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

13.4. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto

recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

14.1. A CONTRATADA, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições de habilitação contida no Edital, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

16.3. Será garantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

17.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

17.2. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

19.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

19.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

19.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

19.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

19.8. A CONTRATADA tem conhecimento do código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2.304/2023, constante no link <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E LEI MUNICIPAL N.º 2304/2023

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

21.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

21.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Casimiro de Abreu, _____ de _____ de 2026.

_____ MUNICÍPIO (<i>Contratante</i>) (Secretário Municipal)	_____ CONTRATADA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx <i>Contratada</i>
---	---

TESTEMUNHAS:

RG n.º
CPF n.º

RG n.º
CPF n.º